



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 10/06/20 nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 10/06/20.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA
Assistente Administrativo II – mat. 9910

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.300, DE 10 DE JUNHO DE 2020

MODIFICA O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.299 DE 09 DE JUNHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 2.299, de 09 de junho de 2020, que dispõe sobre a paralisação temporária das atividades comerciais no Município de Taiobeiras – MG.

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no Município de Taiobeiras e a necessidade do isolamento social como mecanismo de combate a transmissão do Novo Coronavírus.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 2.299, de 09 de junho de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]

§1º. [...]

I. [...]

II. Hipermercados, Supermercados, Mercearias e Padarias: 07:00 as 19:00 h de segunda a sexta, das 07:00 as 16:00 h aos sábados e das 07:00 as 11:00h aos domingos e feriados;

III. [...]

§2º. [...]

I. indústria e comércio de fármacos, farmácias e drogarias;

II. fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e de água mineral;

IV. postos de combustível;

V. distribuidoras de gás;

VI. oficinas mecânicas e borracharias;

VII. agências bancárias e similares;

VIII. cadeia industrial de alimentos;

IX. atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

X. serviço relacionados à manutenção da internet;

XI. setores industriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

XII. clínicas médicas-hospitalares e laboratórios, mediante agendamento;

XIII. atendimentos odontológicos e veterinários em caso de urgência.

§3º. [...]

§4º. [...]

§5º. [...]

§6º. Respeitadas demais normas previstas neste Decreto, as farmácias e drogarias poderão funcionar respeitando o limite de atendimento de 05 (cinco) pessoas por vez."

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 10 de junho de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.